

PORTARIA Nº 2.165/SIA, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A., operador do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (SBCF) - Confins/MG.

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139) Emenda 04, e considerando o que consta do processo nº 00058.042122/2014-11,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a contar de 11 de agosto de 2015, o Certificado Operacional de Aeroporto nº 005/SBCF/2015 à Concessionária Aeroporto do Aeroporto Internacional de Confins S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 19.674.909/0001-53, operadora do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (SBCF) - Confins/MG.

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida. (Incluído pela Portaria nº 1.124/SIA, de 29.03.2017)

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4E;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 16: VFR Diurno/Noturno e IFR precisão - CAT I - Diurno/Noturno; (Redação dada pela Portaria nº 8.716/SIA, de 29.07.2022)

Cabeceira 34: VFR Diurno/Noturno e IFR precisão - CAT I - Diurno/Noturno; (Redação dada pela Portaria nº 8.716/SIA, de 29.07.2022)

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 8 (oito)

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

a) Aeronaves sem equipamento rádio;

- b) Planadores;
- c) Aeronaves sem *transponder* ou com falha neste equipamento;
- d) Voos de ultraleves motorizados.

III - Restrição aos serviços aéreos:

- a) Lançamento de objetos ou pulverização;
- b) Reboque de aeronaves;
- c) Lançamento de paraquedas;
- d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI